



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2006

(Nº 1.463/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 509, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § V do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.840, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 633, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Amparo Social, na cidade de Álvares Machado – SP;

2 – Portaria nº 2.851, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 616, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itapuranga, na cidade de Itapuranga – GO;

3 – Portaria nº 483, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Nova Canãa Diácono Bruno Oliveira – ACNCDBO, na cidade de Nova Canãa – BA;

4 – Portaria nº 493, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Paranaíta – MT;

5 – Portaria nº 555, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Jean Cavalcante, na cidade de Potiréama – CE;

6 – Portaria nº 556, de 5 de novembro de 2003 – Associação dos Meditantes de Guritiba, na cidade de Mulungu – CE; e

7 – Portaria nº 606, de 4 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda – ACRENO, na cidade de Nova Olinda – PB.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 436 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, explore o servi-

ço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando no só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53690.000561/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Assinado eletronicamente por **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 493 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000561/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.118/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Paranaítense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua 107, nº 65, lote nº 7, Setor Residencial Sul, na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º40'11" S e longitude em 56º28'35" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 194 /2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53690000561/99, protocolizado em 7-10-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Paranaítense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, localidade de Paranaíta, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Paranaítense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, inscrita no CNPJ sob o número 03.208.270/0001-80, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rua 107, nº 65, lote 7, Setor Residencial Sul, cidade de Paranaíta, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 6 de setembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a

mentionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Ariosto da Riva nº 65, centro, na cidade de Paranaíta, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 09°40'07"S de latitude e 56028'44"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**., de 6-9-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 123, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia

do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 125 a 226).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 177/178, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 209 e 210. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área, de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 227, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98; declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural;

• **quadro direutivo**

Presidente: Pedro Hideyo Miyanima

Secretário: Shuber Leite Bezerra

Tesoureiro: Maria de Fátima Gomes da Silva

Diretor Comunitário: Nelson da Silva Moura

Suplente: Adão Licieski

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 107 nº 65 lote 07, Setor Residencial Sul, cidade de Paranaíta, Estado do Mato Grosso;

• **Coordenadas geográficas**

09°40'11"S de latitude e 56°28'35"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Ro-

teiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 209 e 210, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 177 e 178, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690000561/99, de 7 de outubro de 1999.

Brasília, 1º de agosto de 2003. – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Jurídica. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Chefe de Serviço /SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador- Geral de Outorga de Serviço de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 22 - 03 - 2006